



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.774, de 20 de dezembro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *CNE/100*

Autoriza o Município de Alfenas a contratar financiamento do Programa Avançar Cidades-Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa Avançar Cidades-Pró-Transporte junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Avançar Cidades-Pró-Transporte, cujo objetivo macro é melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de projetos executivos.

§ 2º Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município de Alfenas autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

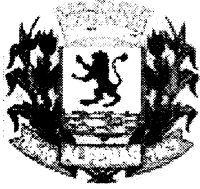
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput**, fica o Município autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Município de Alfenas obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

57496 21/12/2017 000607 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os valores necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, tanto relacionados aos recursos obtidos através do financiamento cuja contratação está sendo autorizada quanto aos recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal